



**PREFEITURA DE
PETRÓPOLIS**

BERNARDO ROSSI
Prefeito

ALBANO BATISTA FILHO
Vice-Prefeito

RENAN SOUSA CAMPOS
Secretário-Chefe de Gabinete

SEBASTIÃO MEDICI
Procurador-Geral

MARCUS WILSON von SEEHAUSEN
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

FÁBIO ALVES FERREIRA
Controlador-Geral

ELAINE CRISTINA SILVA DO NASCIMENTO
Secretária de Fazenda

DENISE MARIA RESPEITA QUINTELLA COELHO
Secretária de Assistência Social

PAULO RENATO MARTINS VAZ
Secretário de Defesa Civil e Ações Voluntárias

MARCELO FIORINI
Secretário de Desenvolvimento Econômico

MÁRCIA PALMA PINHEIRO
Secretária de Educação

RONALDO CARLOS DE MEDEIROS JÚNIOR
Secretário de Obras, Habitação e Regularização Fundiária

DJALMA GONÇALO E SILVA JANUZZI
Secretário de Serviços, Segurança e Ordem Pública

RENATO COUTO DE CARVALHO
Secretário de Meio Ambiente

FABÍOLA HECK
Secretária de Saúde

DALMIR CAETANO
Coordenador de Planejamento e Gestão Estratégica

ROBERTO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
Coordenador Especial de Articulação Institucional

MARCELO VALENTE
Secretário da Turispetro

MARCELO FLORÊNCIO
Diretor-Presidente do
Instituto Municipal de Cultura e Esportes

ESTELA SIQUEIRA
Coordenadora de Comunicação Social/Editora do D.O.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

WAGNER LUIZ FERREIRA DA SILVA
Diretor-Presidente da COMDEP

JAIRO DA CUNHA PEREIRA
Diretor-Presidente da CPTRANS

FERNANDO LEITE FORTES
Diretor-Presidente do INPAS

D.O.
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

Criado pelo Decreto nº 192 de 11/04/1990 e regulamentado pelo Decreto nº 361 de 20/02/1991

Os textos para publicação deverão ser entregues em disquete, com cópia em papel, até às 15h à Chefia do Núcleo Administrativo do Gabinete do Prefeito, na Avenida Koeler, 260, Centro. Tel/fax: 2246.9354 / 2246.9356.

Preços – Exemplar avulso: R\$ 0,30. Assinatura semestral – R\$ 30,00. Exemplar atrasado – R\$ 0,60

Preços para publicações – Centímetro por coluna para publicações de Atas, Balanços e Editais: R\$ 5,00.

Coordenação – Coordenadoria de Comunicação Social

Assinaturas – Informações 2246.9354

Venda – Banca do Marchese
Banca do Amaral (em frente ao HSBC)
Banca Imperador 1080 (ao lado Itau)

www.petropolis.rj.gov.br

internet

Reprodução

D.O.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

ANO XXVII – Nº 5628

Terça-feira, 19 de fevereiro de 2019



PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

DECRETO Nº 660 de 18 de fevereiro de 2019

Constitui grupo de trabalho para estudos na Secretaria de Saúde do município de Petrópolis, com fim a redução de custos bem como medidas rigorosas para o controle e aplicação dos recursos financeiros, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro e ajuste do fluxo de gastos na mesma.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a responsabilidade do gestor frente ao cumprimento das obrigações, que delega aos administradores a responsabilidade de gerir a res publica em consonância com os princípios e fundamentos da lei, da ética e da transparência;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro do município e de ajuste do fluxo de gastos, com medidas rigorosas que venham a favorecer o controle de aplicação de recursos financeiros do município;

CONSIDERANDO o compromisso de manter em dia o pagamento dos servidores municipais, fornecedores e demais obrigações, bem como redução do custo da máquina pública municipal, assegurando, todavia, o funcionamento dos serviços essenciais da municipalidade;

DECRETA

Art. 1º – Fica constituído Grupo de Trabalho para:

I – Elaboração de estudos para redução de custos bem como medidas rigorosas para o controle e aplicação dos recursos financeiros, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro e ajuste do fluxo de gastos na Secretaria de Saúde do município de Petrópolis/RJ;

II – Elaborar diagnóstico para definição de diretrizes a serem adotadas para adaptação dos sistemas de administração da SMS e dos fluxos existentes;

III – Elaborar documentos e indicar os procedimentos necessários para implementação das rotinas para atingir ao fim a que se destina o grupo, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Petrópolis/RJ.

Art. 2º – O Grupo de Trabalho de que trata este Decreto será constituído pelos seguintes integrantes:

Coordenador:

– DIEGO MARCELINO OLIVEIRA, matr. nº 7980, Superintendente de Administração Finanças e RH;

Membros:

– MICHELE BERNARDO LAGO FIRME, matr. nº 6991, Diretora do Departamento Financeiro;

– GIL VERÍSSIMO DE OLIVEIRA, matr. nº 10076-5, Diretor do Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas;

– JOSÉ GERALDO DA ROCHA, matr. nº 1204, Diretor do Departamento Administrativo;

– MARCELO GOMES DO CARMO, matr. nº 23024-3, Chefe do Núcleo de Controle Interno;

– BRUNA CURY, matr. nº 7428, Chefe da Divisão de Tesouraria;

– RODRIGO FURTADO DA ROSA, matr. nº 2494, Diretor Administrativo do HMNSE;

– FERNANDA DE SOUZA CARDOSO DE LEMOS, matr. nº 7433, Assessora Jurídica;

– ANA MARIA MONKEN, matr. 21370-5, Agente de Apoio Administrativo;

– ROGÉRIO AUGUSTO DE CASTRO OLIVEIRA, matr. 2548, Oficial Administrativo;

– JULIANA VALCALDI NANCIO LINI, matr. nº 7961, Chefe da Seção de RH do HMNSE;

– LUIS HENRIQUE RODRIGUES DE LIMA, matr. nº 5661, Auxiliar de Serviços Internos e Externos.

Art. 3º – O Coordenador do Grupo de Trabalho constituído por este Decreto poderá, sempre que necessário, convocar outros servidores de áreas diversas para participarem das reuniões e atividades durante a execução dos trabalhos, para elucidação de fatos que se façam necessários.

Art. 4º – Os integrantes do Grupo de Trabalho terão acesso irrestrito a qualquer informação bem como os estabelecimentos da Secretaria de Saúde de Petrópolis, levando-se em conta o princípio da transparência a que se submete o ente público.

Art. 5º – Os integrantes do Grupo de Trabalho de que trata este Decreto farão jus a uma gratificação mensal equivalente a: 06 (seis) UFPE'S para o coordenador e 05 (cinco) UFPE'S para os membros.

Art. 6º – O prazo para conclusão dos trabalhos será de até 06 (seis) meses, contados da data da publicação deste Decreto, podendo ser renovados por iguais períodos sucessivos que se fizerem necessários e a pedido do Coordenador do Grupo;

Art. 7º – Fica revogada a Portaria nº 003, de 06 de fevereiro de 2019, da Secretaria de Saúde.

Art. 8º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da competência novembro/2018.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 18 de fevereiro de 2019.

BERNARDO ROSSI
Prefeito

PORTARIA Nº 2.280 de 18 de fevereiro de 2019

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE substituir, Guilherme Simões da Cruz, por CLÁUDIA APARECIDA DA SILVA PIRES, como membro titular, representante da Secretaria de Assistência Social, junto ao CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR. (Of. nº 067/2019 – CCC)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 18 de fevereiro de 2019.

BERNARDO ROSSI
Prefeito

PORTARIA Nº 2.281 de 18 de fevereiro de 2019

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE substituir a partir de 15/02/2019, Paula Correa Guimarães Melo, por LIVIA MORAES DE MARCA, como membro suplente, representante da Secretaria de Assistência Social, junto ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA. (Of. nº 068/2019 – CCC)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 18 de fevereiro de 2019.

BERNARDO ROSSI
Prefeito

DESPACHO INTERLOCUTÓRIO Nº 15/2019

Processo nº 43244/2018 – “Considerando o disposto no artigo 26, inciso XXIV da Lei Municipal nº 7510/2017, bem como o art. 43 do Decreto-Lei nº 2181/97, mantenho a decisão proferida pelo Ilustre Coordenador do PROCON-PETRÓPOLIS/RJ, pelos fundamentos trazidos na decisão administrativa de fls. 04/09 e pelos a seguir destacados: Não restou demonstrado nos autos a presença de nulidade do auto de infração nº 11/2018; não se desincumbiu o Autuado do ônus de provar observância à legislação vigente, tal qual alegado. Muito ao contrário, não trouxe a Autuada qualquer indício de que adotou providências para demonstrar a fiel caracterização e apuração do consumo não faturado ou faturado a menor, em razão da alegada violação de medidores, como prevê o artigo 129, § 1º, V, “a” e “b” da Resolução nº 414/2010 expedida pela ANEEL. Ademais, caso as ligações diretas tenham decorrido de ato atribuído à distribuidora, sem que a mesma tenha substituído o medidor no prazo de 30 (trinta) dias, não seria possível a cobrança por estimativa de consumo, mas tão somente pelo custo de disponibilização do serviço, em atenção ao art. 90, § 2º, da norma supramencionada. Mister se faz ressaltar que, nos termos da Res 414/2010, em seu art. 129, § 1º, II e § 2º, é obrigatória a lavratura do termo de ocorrência e inspeção, em formulário próprio, conforme Anexo V da Resolução em comento. Formulário este que deve ser entregue ao consumidor no ato da inspeção, mediante recibo, constando a possibilidade de solicitação de perícia técnica de forma expressa, garantindo, assim, o exercício do contraditório. Acrescente-se que o parágrafo quinto do mesmo dispositivo prevê a obrigatoriedade de entrega de comprovante ao consumidor quando necessária a retirada do medidor, que deverá ser lacrado no ato. Sendo certo que, nenhuma comprovação de tais procedimentos restou demonstrada nos autos. A conduta arbitrária da Autuada não dá margem de dúvida ao

descumprimento dos dispositivos legais mencionados e sua reprovabilidade restou, inclusive, vedada expressamente pela Lei Estadual nº 7.990/2018, de 15 de junho de 2018, em seu artigo primeiro. No mesmo sentido, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, consolidou o entendimento de que “o termo de ocorrência de irregularidade, emanado de concessionária, não ostenta o atributo de presunção de legitimidade, ainda que subscrito pelo usuário”, conforme Súmula 256, aprovada em 09/02/2012. Por fim, a penalidade aplicada encontra respaldo no Art. 18, I c/c Arts. 24, 25, 26 e 28 do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997, e é a adequada ao caso em tela, conforme se extrai da planilha de cálculo de multa de fls. 08/09 apresentada pelo d. Coordenador do Procon. (...)”

Processo nº 56135/2018: “(...) mantenho a decisão proferida pelo Ilustre Coordenador do PROCON-PETRÓPOLIS/RJ, pelos seus próprios fundamentos e por considerar que: 1-Não restou demonstrado nos autos a presença de nulidade do auto de infração nº 019/2018, tal como alegado nas razões de defesa; 2-não houve cumprimento à Legislação Municipal, tendo sido comprovado o excesso de tempo no atendimento pelo fiscal municipal, 3- quanto à inconstitucionalidade da Lei Municipal, afastada está sua incidência, visto que a Lei 5.763/2001 não trata de horário de funcionamento das agências, mas sim de assunto de interesse local inserido na competência legislativa dos municípios, em conformidade com o art. 30 da CRFB/88; 3- No tocante à alegação de desproporcionalidade da multa, não há que se falar em excesso, tendo em vista o caráter pedagógico e punitivo da mesma, não guardando relação com o dano experimentado por consumidor, mas sim descumprimento de preceito legal. (...)”

Processo nº 62044/2018: “Ante o panorama delineado, 1- nega-se seguimento ao recurso ao auto de infração nº 000030/2018 e a notificação de multa nº 000016/2018 interposto através do processo administrativo nº 62044/2018, pela sua intempestividade; 2- considerando o disposto no artigo 26, inciso XXIV da Lei Municipal nº 7510/2017, bem como o art. 43 do Decreto-Lei nº 2181/97, mantenho a decisão proferida pelo Ilustre Coordenador do PROCON-PETRÓPOLIS/RJ, pelos seus próprios fundamentos. (...)”

Petrópolis, 18 de fevereiro de 2019.

TERESA CRISTINA TAVARES DE CARVALHO
Chefe do DAAF/GAP

CORRIGENDA – OF. Nº 100/18 – SMS

PORTARIA Nº 2193/19, de 17/01/2019 – D.O. nº 5604

Onde se lê: “...DANIELA LIMA DE AZEVEDO...”

Leia-se: “...DANIELA LIMA AZEVEDO...”

CORRIGENDA – PROCESSO Nº 6739/2017

PORTARIA Nº 1916 de 24 de outubro de 2018

Onde se lê: “...FRANCISCA BATISTA VIEIRA...”

Leia-se: “...FRANCISCA BATISTA VIANA...”

Em 18 de fevereiro de 2019

TERESA CRISTINA TAVARES DE CARVALHO
Chefe do DAAF/GAP

Secretaria de Educação

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

– Expediente do dia 18/01/2019

Processo nº23636/2017. Autorizo desde que observadas as formalidades legais.

– Expediente do dia 18/01/2019

Processo nº23398/2018. Autorizo desde que observadas as formalidades legais.

– Expediente do dia 22/01/2019

Processo nº62972/2018. Autorizo desde que observadas as formalidades legais.

– Expediente do dia 28/01/2019

Processo nº46131/2018. Autorizo desde que observadas as formalidades legais.

MARCIA PALMA PINHEIRO
Secretária de Educação

BOLETIM Nº 003/19

Processo nº23626/2017. Prorrogação ao Contrato de Fornecimento, lavrado sob o Termo nº94/18, Livro C-1, fls.274/276, que entre si fazem, o Município de Petrópolis, através do Fundo Municipal de Educação e a empresa HORTO CENTRAL MARATAÍZES LTDA. Objeto: O objeto do presente Termo é prorrogar a vigência do Contrato lavrado sob o Termo nº94/18, Livro C-1, fls. 274/276. Assinatura: 17/01/2019. Vigência: Fica prorrogada a vigência de 23/01/2019 por 03 (três) meses.

MARCIA PALMA PINHEIRO
Secretária de Educação

Processo nº23632/2017. Prorrogação ao Contrato de Fornecimento, lavrado sob o Termo nº84/18, Livro C-1, fls. 245/247, que entre si fazem, o Município de Petrópolis, através do Fundo Municipal de Educação e a empresa Amanbella Comércio de Alimentos Eireli – ME. Objeto: O objeto do presente Termo é prorrogar a vigência do Contrato lavrado sob o Termo nº84/18, Livro C-1, fls. 245/247. Assinatura: 09/01/2019. Vigência: Fica prorrogada a vigência de 10/01/2019 por 03 (três) meses.

MARCIA PALMA PINHEIRO
Secretária de Educação

Processo nº34783/2018. Contrato de Fornecimento, que entre si fazem, o Município de Petrópolis, através do Fundo Municipal de Educação e a empresa Reis e Chaves Ltda. Objeto: O objeto do presente Contrato, sob o regime parcelado, é a AQUISIÇÃO DE BOTIJÕES DE GÁS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, OS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PETRÓPOLIS, sendo itens: 01 – 680 botijões de gás de 13 kg e 02 – 324 cilindro de gás de 45 kg. O fiscal da Secretaria de Educação para acompanhar o presente Contrato é o Gerente de Infraestrutura e Transporte, Sr. LUIZ ANTÔNIO TEIXEIRA ROMÃO, matr. nº23.467-2. Assinatura: 17/01/2019. Vigência: O prazo do presente Contrato é de até 04 (quatro) meses. Valor global: R\$ 151.020,00.

MARCIA PALMA PINHEIRO
Secretária de Educação

Processo nº0028/2018. Contrato de Fornecimento que entre si fazem, o Município de Petrópolis, através do Fundo Municipal de Educação e a empresa AUTO TRUCK PNEUS, PEÇAS, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS EIRELLI-EPP. Objeto: O objeto deste Contrato é o REGISTRO DE PREÇOS, PARA O PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PNEUS PARA UTILIZAÇÃO NOS ÔNIBUS E MICRÔNIBUS DO PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA E PARA OS DEMAIS VEÍCULOS DA FROTA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, itens: 07 – 24 und. de pneu 195/70 R15; 08 – 24 und. de pneu 185 R14 e 10 – 12 und. de pneu 185/65 R15. O fiscal da Secretaria de Educação para acompanhar o presente Contrato é o Gerente de Infraestrutura e Transporte, Sr. LUIZ ANTÔNIO TEIXEIRA ROMÃO, matr. nº23.467-2. Assinatura: 17/01/2019. Vigência: O prazo do presente Contrato é de 03 (três) meses. Valor global: R\$ 19.788,00.

MARCIA PALMA PINHEIRO
Secretária de Educação

Processo nº23398/2018. Contrato de Fornecimento que entre si fazem, o Município de Petrópolis,

através do Fundo Municipal de Educação e a empresa Black-Horse de Areal Comercial Ltda. ME. Objeto: O objeto do presente Contrato é REGISTRO DE PREÇOS, PARA O PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS (Arroz, farinha, leite em pó, macarrão e sal), PARA ATENDER AOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E UNIDADES ESCOLARES, item 2 – 3.300 kg de farinha de mandioca. O fiscal da Secretaria de Educação para acompanhar o presente Contrato é o Gerente de Alimentação Escolar, Sr. JOSÉ LUIZ MOURA DE OLIVEIRA VOIGT, matr. nº 23381-1. Assinatura: 17/01/2019. Vigência: O prazo do presente Contrato é de 03 (três) meses. Valor global: R\$ 12.342,00.

MARCIA PALMA PINHEIRO
Secretária de Educação

Processo nº23398/2018. Contrato de Fornecimento que entre si fazem, o Município de Petrópolis, através do Fundo Municipal de Educação e a empresa Barra do Turvo Indústria e Comércio de Alimentos EIRELI. Objeto: O objeto do presente Contrato é REGISTRO DE PREÇOS, PARA O PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS (Arroz, farinha, leite em pó, macarrão e sal), PARA ATENDER AOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E UNIDADES ESCOLARES, itens: 1 – 9.950 kg de arroz agulhinha. O fiscal da Secretaria de Educação para acompanhar o presente Contrato é o Gerente de Alimentação Escolar, Sr. JOSÉ LUIZ MOURA DE OLIVEIRA VOIGT, matr. nº 23381-1. Assinatura: 17/01/2019. Vigência: O prazo do presente Contrato é de 03 (três) meses. Valor global: R\$ 23.382,50.

MARCIA PALMA PINHEIRO
Secretária de Educação

Processo nº23400/2018. Contrato de Fornecimento que entre si fazem, o Município de Petrópolis, através do Fundo Municipal de Educação e a empresa CHAVES E MORELLI SACOLÃO COMÉRCIO LTDA. Objeto: O objeto do presente Contrato é o FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (HORTIFRUTIGRANJEIROS), PARA ATENDER OS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, AS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, itens: 01 – 670 kg abacaxi pérola; 02 – 1.760 kg de abóbora madura; 03 – 3.167 kg de abobrinha; 06 – 1.390 kg de alface lisa; 09 – 21.807 kg de banana prata; 11 – 3.610 kg de batata doce; 12 – 6.320 kg de batata inglesa; 14 – 3.481 kg de cebola; 15 – 321 kg de cheiro-verde; 16 – 2.146 kg de couve manteiga; 17 – 5.946 kg de couve-flor; 19 – 1.940 kg de inhame; 20 – 12.138 kg de laranja lima; 21 – 4.974 kg de laranja pêra; 22 – 2.213 kg de limão taiti; 23 – 13.628 kg de maçã; 25 – 3.034 kg de mamão formosa; 27 – 17.738 kg de melancia comum; 29 – 7.828 kg de melão amarelo; 31 – 5.807 kg de pêra e 32 – 5.075 kg de repolho verde; 33 – 480 kg de tomate e 34 – 640 kg de vagem. O fiscal da Secretaria de Educação para acompanhar o presente Contrato é o Gerente de Alimentação Escolar, Sr. JOSÉ LUIZ MOURA DE OLIVEIRA VOIGT, matr. nº 23381-1. Assinatura: 17/01/2019. Vigência: De 04 de fevereiro de 2019 até 04 de abril de 2019. Valor global: R\$ 441.674,93.

MARCIA PALMA PINHEIRO
Secretária de Educação

Processo nº23624/2017. Prorrogação ao Contrato de Fornecimento, lavrado sob o Termo nº102/18, Livro C-1, fls. 296/298, que entre si fazem, o Município de Petrópolis, através do Fundo Municipal de Educação e a empresa GN ALIMENTOS LTDA. Objeto: O objeto do presente Termo é prorrogar a vigência do Contrato lavrado sob o Termo nº102/18, Livro C-1, fls. 296/298. Assinatura: 17/01/2019. Vigência: Fica prorrogada a vigência por 02 (dois) meses a partir de 07/02/2019.

MARCIA PALMA PINHEIRO
Secretária de Educação

Processo nº34783/2018. Apostilamento ao Contrato de fornecimento, firmado em 29 de outubro de 2018, entre o MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e REIS E CHAVES LTDA. PROGRAMA DE TRABALHO DE 2018: Nº16.02.00.12.365.2015.2.047.3390.30.21 (Dotação: 266) – Fonte de Recurso: 008 – Salário Educação e Nº16.02.00.12.361.2015.2.048.3390.30.21 (Dotação: 248) – Fonte de Recurso: 008 – Salário Educação. RESPECTIVAS NOTAS DE ANULAÇÃO DE EMPENHO Nº2667/2018 – NO VALOR DE R\$ 32.445,00 e Nº2666/2018 – NO VALOR DE R\$ 4.608,00. 16/01/2019.

MARCIA PALMA PINHEIRO
Secretária de Educação

Processo nº22059/2018. Apostilamento ao Contrato de fornecimento, firmado em 17 de setembro de 2018, entre o MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e VIAÇÃO TREZE DE JUNHO LTDA. PROGRAMA DE TRABALHO DE 2019: Nº16.02.00.12.361.2015.2.048.3390.39.13 (Dotação: 9) – Fonte de Recurso: 000 – Recursos Próprios. NOTA DE EMPENHO Nº220/2019 – NO VALOR DE R\$ 240.000,00. 25/01/2019.

MARCIA PALMA PINHEIRO
Secretária de Educação

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO 22/2019

Proc. 8524/2019 – autorizo a cotação. Em 14/2/2019.

MARCELO FIORINI
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Decreto de delegação de competência 006/2017

Secretaria de Assistência Social

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 012/2019

Processo 39562/2018 – SAS – Pregão Eletrônico nº 45/2018 – Homologo a presente licitação, realizada sob a modalidade de Pregão Eletrônico, de acordo com o disposto no art. 4º, XXII da Lei 10.520/02 e art. 9º, III do Decreto Municipal 335/06. Em 13/02/19.

DENISE MARIA R. QUINTELLA COELHO
Secretária de Assistência Social

Por Delegação de Competência – Decreto nº 006/17

Coordenadoria Especial de Articulação Institucional

RESOLUÇÃO CMTP Nº 01 de 19 de fevereiro de 2018

Regimento Interno do Conselho Municipal de Transparência Pública do Município de Petrópolis.

O Presidente do Conselho Municipal de Transparência Pública do Município de Petrópolis, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

R E S O L V E

Artigo 1º – Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Transparência Pública do Município de Petrópolis, na forma do anexo I.

Artigo 2º – Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação.

Petrópolis, 19 de fevereiro de 2018.

FÁBIO ALVES FERREIRA
Presidente do Conselho Municipal de Transparência

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

Capítulo I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º – O Conselho Municipal de Transparência Pública, instituído pela Lei nº 7.680/18, órgão colegiado, de caráter propositivo e consultivo, vinculado à Controladoria Geral do Município, tem por finalidade sugerir e debater medidas de aperfeiçoamento dos métodos e sistemas de controle e incremento da transparência na gestão da Administração Pública, estratégias e controle e melhoria no uso dos recursos públicos.

Capítulo II

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º – O Conselho Municipal de Transparência Pública tem as seguintes atribuições:

I – Contribuir para a formulação das diretrizes da política de transparência da gestão de recursos públicos a serem implementadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

II – Sugerir projetos e ações da política de transparência da gestão de recursos públicos;

III – Sugerir procedimentos que promovam o aperfeiçoamento e a integração das ações de incremento da transparência, no âmbito da administração pública municipal;

IV – Atuar como instância de articulação e mobilização da sociedade civil organizada para buscar meios de controle e uso eficiente dos recursos públicos;

V – Realizar estudos e estabelecer estratégias que fundamentem propostas legislativas e administrativas tendentes a maximizar a transparência da gestão pública, promovendo ações que visem à modernização do Portal da Transparência do Município de Petrópolis;

VI – Zelar pela transparência e pelo acesso dos cidadãos a dados e informações de interesse público, informando às autoridades responsáveis sobre eventuais descumprimentos desse direito fundamental;

VII – Propor ferramentas e mecanismos que aprimorem os processos de controle social das políticas públicas;

VIII – Atuar como instância de articulação e mobilização da sociedade civil para o controle social das políticas públicas, em especial no que se refere às políticas de transparência e acesso à informação;

IX – Auxiliar os demais Conselhos Municipais;

X – Indicar ao Poder Público formatos e tecnologias adequadas à disponibilização de dados e informações, de acordo com padrões abertos;

XI – Fiscalizar o cumprimento da legislação voltada à transparência, controle social e acesso à informação;

XII – Expedir para os órgãos públicos recomendações pertinentes ao desenvolvimento da transparência e controle social;

XIII – Identificar meios e apresentar propostas de integração entre os dados e informações públicas de todas as esferas do Poder Público municipal;

XIV – Solicitar informações a qualquer órgão do poder público municipal, com o objetivo de subsidiar o seu trabalho;

XV – Desenvolver outras atividades relacionadas às políticas públicas de transparência e controle social;

Capítulo III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º – O Conselho Municipal de Transparência Pública, nos termos do Art. 3º da Lei nº 7.680/18, será composto por 9 (nove) membros e respectivos suplentes, distribuídos da seguinte forma:

I – como representantes do Poder Executivo:

- a) o Controlador-Geral do Município;
- b) o Secretário-Chefe de Gabinete;

- c) o Secretário Municipal de Fazenda;
d) o Procurador-Geral do Município;
e) Coordenador de Planejamento e Gestão Estratégica.

II – como representantes do Poder Legislativo, 2 (dois) vereadores;

III – como representantes convidados da sociedade civil;

- a) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
b) um representante da sociedade, escolhido entre representantes da sociedade civil junto aos Conselhos Municipais;

§ 1º – Os representantes de que trata o inciso II deste artigo, titulares e suplentes, serão indicados pela Câmara Municipal, nos termos de seu Regimento Interno.

§ 2º – Os representantes de que trata o inciso III, alínea “b”, deste artigo, titular e suplente, serão indicados através de candidatura e eleição, nos termos do art. 4º.

§ 3º – Os Conselheiros serão designados por ato do Prefeito.

Art. 4º – O ocupante da vaga de representante da sociedade civil prevista na alínea “b”, do inciso III, do art. 3º, será escolhido através de Assembleia dos membros dos diversos Conselhos Municipais que não ocupem vagas destinadas ao Poder Público.

§ 1º – O chefe do Poder Executivo Municipal convocará Assembleia para escolha dos representantes de entidade civil, através de publicação no Diário Oficial do Município, respeitando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data fixada para sua realização.

§ 2º – No ato de convocação previsto no § 1º deste artigo poderão ser fixadas regras de organização do procedimento de escolha.

§ 3º – A Assembleia indicada no § 1º deste artigo será presidida pelo Secretário-Chefe de Gabinete.

§ 4º – Cada Conselho Municipal indicará formalmente um de seus membros representantes da sociedade civil para participar da Assembleia indicada no § 1º deste artigo, até a data fixada para reunião.

§ 5º – Na data aprazada para a Assembleia nos termos do § 1º deste artigo, os representantes de cada Conselho Municipal, indicados nos termos do § 4º deste artigo, escolherão aqueles que, dentre eles, ocuparão as vagas previstas para representantes da sociedade civil, titular e suplente, no Conselho da Transparência Pública.

Art. 5º – Os membros titulares do Conselho de Municipal de Transparência Pública têm direito a voz e voto e os membros suplentes têm direito a voz.

Art. 6º – A critério do Presidente do Conselho de Transparência Pública ou por sugestão dos membros, poderão ser convidados a participar das reuniões do colegiado, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como organizações e pessoas que representem a sociedade civil, sempre que constarem da pauta assuntos de sua área de atuação.

Art. 7º – A participação no Conselho de Transparência Pública é considerada serviço público relevante não remunerado.

Seção I DOS SUPLENTE

Art. 8º – Os conselheiros suplentes exercerão a representação nas hipóteses de ausência ou impedimento dos respectivos titulares, e os sucederão no caso de vacância.

§ 1º O suplente somente terá direito a voto na ausência do titular.

Seção II DA VACÂNCIA

Art. 9º – Caso haja vacância na vaga de titular, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I – Se a vaga em vacância pertencer aos conselheiros governamentais deverá ser preenchida pelo suplente em atividade, até que haja nomeação do novo titular do Órgão a qual se refere;

II – Se a vaga em vacância pertencer aos conselheiros não-governamentais deverá ser preenchida pelo suplente em atividade, e deverá ser indicado novo representante do segmento a qual se refere.

Art. 10 – Caso alguma vaga ao Conselho não seja preenchida quando da posse de seus membros ou ficar vaga posteriormente, o conselheiro que ocupará a vaga vacante será empossado na primeira reunião ordinária subsequente, após sua indicação.

Seção III

DOS IMPEDIMENTOS E SUSPEIÇÃO

Art. 11 – Fica impedido de atuar em deliberação do Conselho de Transparência Pública o membro ou convidado:

I – Que tiver interesse relacionado à matéria objeto de discussão;

II – Cujos cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau tenha interesse relacionado à matéria objeto de discussão;

III – que for sócio ou membro de direção ou de administração de pessoa jurídica que tenha interesse relacionado à matéria objeto de discussão;

IV – Que tiver relação de emprego ou decorrente de contrato diretamente influenciada pela matéria objeto de discussão.

Art. 12 – É considerado suspeito para atuar no Conselho de Transparência Pública o membro ou candidato que:

I – For amigo íntimo ou inimigo de quem tenha interesse direto na matéria objeto de discussão;

II – Receber presentes ou dádivas de pessoas que tiverem interesse na matéria objeto de discussão, ou que aconselhar ou tiver aconselhado alguma daquelas ao mesmo respeito;

III – for credor ou devedor de pessoa física ou jurídica que tiver interesse na matéria objeto de discussão, ou de seu cônjuge ou companheiro ou de parentes ou afins destes, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único – Poderá o Conselheiro declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo, sem necessidade de declarar suas razões.

Capítulo IV DA PERDA DO MANDATO

Art. 13 – O conselheiro perderá o mandato:

I – Por renúncia, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção;

II – Ao desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

III – Por requerimento do órgão ou entidade representada, que deverá ser acompanhado da indicação de novo titular ou suplente;

IV – Na hipótese de faltar, injustificadamente, a 3 (três) reuniões de forma consecutiva ou a 5 (cinco) reuniões de forma intercalada;

V – Pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão proferida pela maioria dos membros do Conselho em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa;

VI – Pelo trânsito em julgado de sentença penal condenatória.

§ 1º – Caso haja vacância na vaga de titular, deve ser adotado o procedimento previsto no Art. 9º deste Regimento.

§ 2º Entende-se como falta do conselheiro, nos termos do inciso IV deste artigo, a ausência não justificada do titular e do suplente na mesma reunião.

§ 3º Os mandatos dos representantes do Poder Público Municipal, titulares e suplentes, serão extintos

automaticamente quando ocorrer o término do mandato do prefeito que os nomeou.

Capítulo V DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 14 – O Conselho Municipal de Transparência e Controle Social terá a seguinte estrutura:

I – Plenário

II – Presidência

III – Vice-Presidência

VI – Secretaria Executiva

Art. 15 – O Plenário é órgão soberano e compõe-se dos conselheiros em exercício pleno de seus mandatos, com direito à voz e voto.

Parágrafo único. Ao conselheiro suplente, é garantido o direito a voz em todas as reuniões. Já o direito ao voto será garantido apenas quando o titular estiver ausente.

Art. 16 – O Plenário deliberará por maioria simples com a presença do número mínimo 50% dos Conselheiros.

Art. 17 – As decisões do Plenário são definitivas, podendo, todavia, ser alteradas, modificadas ou revogadas por ato do próprio Plenário.

Art. 18 – As discussões serão iniciadas em Plenário, entre os conselheiros, sendo permitida a intervenção, sob a condução do Presidente.

Parágrafo único. Qualquer conselheiro poderá propor que os pronunciamentos e intervenções dos conselheiros respeitem determinado limite de tempo durante as discussões, cabendo ao Plenário acatá-lo.

Art. 19 – De cada sessão plenária do Conselho será redigida ata pelo Secretário-Executivo, contendo de forma detalhada os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

Parágrafo único. Ao início de cada reunião, o Plenário deverá aprovar a ata da reunião imediatamente anterior, devendo ser assinada por todos os membros.

Art. 20 – O Conselho será presidido pelo Controlador-Geral do Município.

§ 1º O Vice-Presidente será eleito na primeira reunião do Conselho, após sua instalação, com mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução.

§ 2º Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente na sua ausência ou impedimento.

§ 3º Os Conselheiros não-governamentais terão o mandato de 02 (dois) anos, com possibilidade de recondução.

Art. 21 – Aos Conselheiros incumbe:

I – Discutir e deliberar sobre todas as matérias de competência do Conselho para votação;

II – Participar do Plenário e dos grupos de trabalho para os quais forem designados (as), manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

III – Apresentar indicações sobre assuntos de competência do Conselho;

IV – Requerer a inclusão de matérias em pauta;

V – Propor ao Presidente do Conselho a criação de grupos de trabalho;

VI – Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho;

VII – Representar o Conselho em atos públicos, por delegação do Plenário ou de seu Presidente;

VIII – Desempenhar outras incumbências que lhes foram atribuídas pelo Plenário ou pelo Presidente;

IX – Sugerir nomes de titulares de órgãos ou entidades públicas, bem como organizações e pessoas que representem a sociedade civil e que possam ser convidados a participar das reuniões do Conselho.

Art. 22 – Compete ao Presidente, e nas suas faltas e impedimentos ao Vice-Presidente:

I – Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

II – Convocar as reuniões do Conselho;

III – Estabelecer a pauta de cada reunião;

IV – Resolver questões de ordem;

V – Deliberar sobre as matérias em discussão no Plenário, exercendo o voto de qualidade quando ocorrer empate nas votações;

VI – Submeter ao Conselho proposições sobre matéria de sua competência;

VII – Designar, quando for o caso, relator e revisor das matérias sob apreciação do Conselho;

VIII – Constituir Grupos de trabalho temporários, integrados por conselheiros ou convidados, para analisar matérias de competência do Conselho e propor medidas específicas;

IX – Orientar e supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva; e

X – Representar o Conselho.

Art. 23 – A eleição para a Secretaria-Executiva será realizada na primeira reunião do Conselho, após sua instalação.

Art. 24 – Ao Secretário-Executivo incumbe:

I – Promover o apoio administrativo e técnico necessário às atividades do Conselho;

II – Divulgar a pauta das reuniões do Conselho;

III – Secretariar as reuniões do Conselho;

IV – Lavrar as atas das reuniões do Conselho;

V – Manter controle da distribuição de matérias aos Conselheiros e da numeração de atos do Conselho;

VI – Prestar assessoria ao Presidente e ao Conselho na fixação de diretrizes e nos assuntos de sua competência;

VII – Adotar ou propor medidas que objetivem o aperfeiçoamento dos serviços afetos ao Conselho; e

VIII – Executar outras atribuições a pedido da Presidência.

Parágrafo único. O Conselho de Transparência Pública contará com suporte administrativo e técnico da Controladoria Geral do Município.

Capítulo VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 25 – O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada quadrimestre, nos meses de janeiro/maio/setembro, e, extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente.

Art. 26 – As propostas de deliberação serão formuladas a partir de proposições apresentadas pelo Presidente do Conselho ou indicações apresentadas pelos Conselheiros.

Art. 27 – Os grupos de trabalho, instituídos na forma prevista neste Regimento, serão integrados por Conselheiros e convidados, desde que coordenados por conselheiro.

Art. 28 – Em cada reunião, a ordem do dia será desenvolvida na sequência a seguir indicada:

I – Discussão E aprovação da ata da reunião anterior;

II – Expediente, que se cumprirá com apresentação da pauta, avisos e comunicados;

III – Discussão e deliberação dos temas constantes em pauta.

§ 1º – Encerradas as discussões, o uso da palavra pelos Conselheiros se fará exclusivamente para encaminhamento de votação.

§ 2º – Os convidados que participarem das reuniões do Conselho poderão se manifestar durante as discussões.

Art. 29– Nas votações serão observados os seguintes procedimentos:

I – A votação será aberta, podendo ser nominal, a requerimento de Conselheiro;

II – O Conselheiro poderá apresentar seu voto por escrito, para que conste em ata;

III – O resultado constará em ata, com indicação do número de votos favoráveis, contrários, abstenções e ausências.

Art. 30 – O voto de Conselheiro que se declarar impedido ou suspeito de participar da discussão ou votação será computado, para efeito de apuração do quórum, como abstenção.

Art. 31 – Do que se passar nas reuniões a Secretaria-Executiva lavrará ata sucinta, que será submetida à aprovação na sessão imediatamente subsequente.

§ 1º – Da ata constarão:

I – A natureza da reunião, dia, hora e local de sua realização e quem a presidiu;

II – Os nomes dos Conselheiros presentes, bem como os dos que não compareceram, consignando, a respeito destes, o fato de haverem ou não justificado a ausência;

III – Os fatos ocorridos no expediente;

IV – A síntese das discussões e das deliberações, com a respectiva votação;

V – Os votos eventualmente declarados por escrito; e

VI – As demais ocorrências da reunião.

Art. 32 – O Presidente do Conselho poderá retirar matéria da pauta de deliberação:

I – Para instrução complementar;

II – Em razão de fato novo superveniente;

III – Para atender a pedido de vista.

Art. 33 – O Conselheiro poderá pedir vista de matéria incluída na pauta de deliberação da reunião do Conselho, antes de encerrada a discussão.

Parágrafo Único. A matéria retirada de pauta em atendimento a pedido de vista deverá ser incluída na pauta de deliberação da reunião ordinária subsequente, com preferência de deliberação.

Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 – Este regimento poderá ser alterado por proposição do presidente ou qualquer dos conselheiros com aprovação da maioria absoluta dos membros.

Art. 35 – Os casos omissos serão decididos pela Plenária.

Art. 36 – Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Serviços, Segurança e Ordem Publica

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS

Para tratar assunto de seus interesses, o chefe dos cemitérios, solicita o comparecimento, urgente, das pessoas responsáveis pela locação de gavetões ocupados pelos inumados abaixo relacionados, à Administração do Cemitério Municipal, até as datas de vencimento, impreterivelmente.

Nome	Vencimento
MARIA RIBEIRO DO NASCIMENTO.....	01/02/2019 Quadra 11 Esquerdo, 2º Platô, Fila C, Ordem 13
MILTON LUIZ ANGELO	01/02/2019 Quadra 11 Fundos Di, 3º Platô, Fila B, Ordem 02
JOANA D'ARC RODRIGUES DA SILVA	01/02/2019 Quadra 15 C, 1º Platô, Fila C, Ordem 09
MARLY DE FATIMA SOUZA DE OLIVEIRA.....	01/02/2019 Quadra 11 Fundos, 10º Platô, Fila B, Ordem 16

Nome	Vencimento
NATI MORTO DE ISABEL DOS S. JERONIMO.....	01/02/2019 Quadra 09, 1º Platô, Fila C, Ordem 10
MARIA DE FATIMA FERNANDES DIONISIO.....	02/02/2019 Quadra 11 Direito, 2º Platô, Fila B, Ordem 29
WALTER AMARAL DE ALMEIDA.....	02/02/2019 Quadra 11 Direito, 6º Platô, Fila B, Ordem 11
ANA PAULA DE LIMA	03/02/2019 Quadra 11 Direito, 1º Platô, Fila C, Ordem 24
MARIA JUSTINO DO NASCIMENTO	04/02/2019 Quadra 11 Fundos, 2º Platô, Fila A, Ordem 13
ALEXSANDRO NEUMANN VIEIRA DA SILVA.....	04/02/2019 Quadra 09, 1º Platô, Fila A, Ordem 12
JOÃO MARTINS WAYAND FILHO.....	04/02/2019 Quadra 09, 1º Platô, Fila A, Ordem 06
MARIA DE JESUS DE SOUZA.....	05/02/2019 Quadra 11 Fundos, 1º Platô, Fila B, Ordem 03
RAFFAELE PALERMO.....	06/02/2019 Quadra 11 Fundos, 3º Platô, Fila B, Ordem 18
MANOEL DOMINGOS DOS SANTOS	06/02/2019 Quadra 11 Direito, 6º Platô, Fila A, Ordem 05
JOSE DE PAULA FILHO	06/02/2019 Quadra 15 C, 1º Platô, Fila C, Ordem 13
DAMIÃO ANDRE LEONARDO DANTAS	06/02/2019 Quadra 11 Esquerdo, 2º Platô, Fila B, Ordem 04
DAGMAR PEREIRA DA SILVA MOREIRA.....	07/02/2019 Quadra 11 Direito, 6º Platô, Fila C, Ordem 06
NATALIA FERREIRA DA SILVA.....	07/02/2019 Quadra 11 Fundos, 1º Platô, Fila C, Ordem 06
BENEDITO GUALBERTO RAMOS	07/02/2019 Quadra 11 Fundos, 3º Platô, Fila B, Ordem 20
CARLOS ROBERTO ALVES DE FREITAS.....	09/02/2019 Quadra 11 Direito, 4º Platô, Fila A, Ordem 24
HYASMYN BRANDÃO DO NASCIMENTO.....	09/02/2019 Quadra 11 Direito, 6º Platô, Fila B, Ordem 19
JORGELINO CABRAL DA SILVA	09/02/2019 Quadra 11 Fundos, 3º Platô, Fila C, Ordem 07
WILMA ECKHARDT HENRIQUES	09/02/2019 Quadra 11 Direito, 6º Platô, Fila A, Ordem 19
MARIA HELENA SOARES FONTELLA	09/02/2019 Quadra 11 Direito, 6º Platô, Fila A, Ordem 06
WAGNER BERNARDO DA SILVA	10/02/2019 Quadra 11 Direito, 3º Platô, Fila B, Ordem 33
HILDA DA SILVA TORQUATO NUNES	10/02/2019 Quadra 11 Esquerdo, 1º Platô, Fila B, Ordem 33
OSMAR CARLOS DIAS DE ARAUJO	11/02/2019 Quadra 15 C, 2º Platô, Fila B, Ordem 18
CARMELITA MARIA DE SOUSA	11/02/2019 Quadra 11 Direito, 2º Platô, Fila C, Ordem 36
MARIA DO PERPETUO SOCORRO GERSTEN.....	12/02/2019 Quadra 11 Direito, 6º Platô, Fila B, Ordem 05
PAULO ROBERTO FONTES	12/02/2019 Quadra 11 Direito, 4º Platô, Fila B, Ordem 01
MANOEL ANTONIO DA SILVA.....	12/02/2019 Quadra 11 Direito, 6º Platô, Fila C, Ordem 07
ODALEA DA SILVA LEITE CHEHAB.....	13/02/2019 Quadra 11 Direito, 3º Platô, Fila C, Ordem 13
CHRISTINA DE JESUS DA SILVA RIBEIRO.....	13/02/2019 Quadra 11 Direito, 6º Platô, Fila A, Ordem 11
MARIA REGINA DE SOUZA SILVA	14/02/2019 Quadra 04, 1º Platô, Fila A, Ordem 23
MARLLOM BRENDON GONÇALVES DA SILVA ..	14/02/2019 Quadra 09, 3º Platô, Fila A, Ordem 01
MARIO JOSE MOTTA.....	14/02/2019 Quadra 11 Direito, 6º Platô, Fila A, Ordem 03
LUIZ CARLOS DE ALMEIDA	14/02/2019 Quadra 11 Direito, 4º Platô, Fila A, Ordem 10

Nome	Vencimento	Nome	Vencimento	Nome	Vencimento
DENAIR FERNANDES BROCHADO.....	15/02/2019	MARIA APARECIDA DA SILVA SOUZA.....	21/02/2019	PEDRO JUNIOR FARIAS DE MEDEIROS	28/02/2019
Quadra 11 Direito, 3º Platô, Fila A, Ordem 12		Quadra 09, 1º Platô, Fila A, Ordem 07		Quadra 11 Fundos, 2º Platô, Fila A, Ordem 11	
GIOCONDA BRESCIANI.....	15/02/2019	GUARACY MICELI.....	22/02/2019	CARNEIRA	
Quadra 11 Fundos, 10º Platô, Fila A, Ordem 09		Quadra 16 Direito, 1º Platô, Fila A, Ordem 17		MARIA JOSÉ BREGUEZ DE OLIVEIRA	24/02/2019
SYLVIO DOS SANTOS AZARA	15/02/2019	SEBASTIÃO RESENDE.....	22/02/2019	Quadra 15 Esquerdo Sob Gav., Fila A, Ordem 08	
Quadra 11 Fundos, 10º Platô, Fila A, Ordem 20		Quadra 09, 3º Platô, Fila B, Ordem 18		ANTONIO CARLOS VIEIRA COUTO	28/02/2019
NATI MORTO DE MAHENA DA S. DE ARAUJO	15/02/2019	MARIA DE LOURDES FREITAS.....	22/02/2019	Quadra 20, Fila A, Ordem 08	
Quadra 09, 1º Platô, Fila A, Ordem 09		Quadra 11 Direito, 6º Platô, Fila B, Ordem 10		RACHEL MARINO DE OLIVEIRA	28/02/2019
NILO PAULINO ESTEVES.....	17/02/2019	ENIR ALVES GARCIA	22/02/2019	Quadra 15 Esquerdo Sob Gav., Fila A, Ordem 11	
Quadra 11 Direito, 6º Platô, Fila A, Ordem 09		Quadra 11 Direito, 4º Platô, Fila A, Ordem 08		CLAUDIA MARGARIDA VIEIRA S. DOS SANTOS	28/02/2019
CLEBER FERREIRA TRANCOSO.....	17/02/2019	NELSON BORGES DE AGUIAR.....	22/02/2019	Quadra 15 Esquerdo Sob Gav., Fila A, Ordem 05	
Quadra 11 Direito, 6º Platô, Fila C, Ordem 17		Quadra 11 Esquerdo, 3º Platô, Fila B, Ordem 03		CEMITÉRIO ITAIPAVA	
SEBASTIANA DE SOUZA MONSORES	17/02/2019	FABIANO DE FREITAS	23/02/2019	GAVETA	
Quadra 11 Direito, 2º Platô, Fila A, Ordem 04		Quadra 1º Platô, Fila A, Ordem 11		DILSON GONÇALVES DE MORAIS	02/02/2019
JOSÉ FRANCELINO	17/02/2019	BENICE TORQUATO FERREIRA	23/02/2019	Quadra 09, 1º Platô, Fila B, Ordem 04	
Quadra 11 Fundos, 2º Platô, Fila B, Ordem 19		Quadra 04, 1º Platô, Fila C, Ordem 18		HILDERICO NAZARETH.....	04/02/2019
ADILSON LOURENÇO DA SILVA.....	17/02/2019	ROBERTA PEREIRA SOARES.....	24/02/2019	Quadra 09, 1º Platô, Fila B, Ordem 05	
Quadra 11 Esquerdo, 2º Platô, Fila A, Ordem 12		Quadra 11 Fundos, 8º Platô, Fila B, Ordem 16		NELI TEREZINHA VASCONCELLOS	05/02/2019
MARIA TERESA COELHO VIEIRA PIRES.....	17/02/2019	CATHARINA MAIA GABRICH.....	24/02/2019	Quadra 09, 1º Platô, Fila B, Ordem 06	
Quadra 11 Direito, 3º Platô, Fila C, Ordem 29		Quadra 15 D, 2º Platô, Fila A, Ordem 01		JOÃO BATISTA DE PAULA.....	06/02/2019
ELIDIA VIEIRA MEIRA.....	17/02/2019	NEURI COSMES RODRIGUES	25/02/2019	Quadra 09, 1º Platô, Fila B, Ordem 07	
Quadra 11 Fundos, 8º Platô, Fila B, Ordem 01		Quadra 11 Esquerdo, 3º Platô, Fila A, Ordem 05		OSMAR ALVES DE PAULA	08/02/2019
GOTHARDO DE ASSIS VARGAS.....	18/02/2019	VALDECIR ROSA SOARES.....	25/02/2019	Quadra 09, 1º Platô, Fila B, Ordem 08	
Quadra 11 Fundos, 2º Platô, Fila C, Ordem 20		Quadra 11 Direito, 1º Platô, Fila B, Ordem 25		JOÃO PEREIRA FILHO	09/02/2019
PEDRO DE FARIA CLER.....	18/02/2019	ERENILDA RIBEIRO DA SILVA COELHO	25/02/2019	Quadra 09, 1º Platô, Fila B, Ordem 09	
Quadra 09, 3º Platô, Fila A, Ordem 18		Quadra 04, 1º Platô, Fila A, Ordem 16		SILVIO LUIZ PACHECO.....	10/02/2019
PAULO ROBERTO HERMENEGILDO.....	18/02/2019	EFIGENIA MARIA MOURA DE BARROS NUNES	25/02/2019	Quadra 09, 1º Platô, Fila B, Ordem 10	
Quadra 11 Fundos, 1º Platô, Fila B, Ordem 07		Quadra 11 Fundos, 2º Platô, Fila B, Ordem 16		CLEUSA PONTES LUTZON	13/02/2019
ANTONIO CARLOS WINTER.....	19/02/2019	ADILSON JOSÉ MARTINS.....	26/02/2019	Quadra 09, 1º Platô, Fila B, Ordem 11	
Quadra 11 Fundos Di., 2º Platô, Fila B, Ordem 01		Quadra 11 Fundos, 10º Platô, Fila C, Ordem 01		MANOEL GONÇALVES DA SILVA.....	17/02/2019
MARIA MARTHA NASCIMENTO	19/02/2019	ELVIRA MARQUES RODRIGUES	26/02/2019	Quadra 09, 1º Platô, Fila B, Ordem 12	
Quadra 09, 3º Platô, Fila B, Ordem 10		Quadra 11 Direito, 6º Platô, Fila C, Ordem 14		JOÃO BATISTA RODRIGUES DOS SANTOS.....	27/02/2019
NELLY MIRANDA FULY.....	19/02/2019	CREUZOMAR FERNANDES CURTO	26/02/2019	Quadra 09, 1º Platô, Fila B, Ordem 13	
Quadra 11 Direito, 1º Platô, Fila C, Ordem 36		Quadra 11 Fundos, 10º Platô, Fila A, Ordem 13		MARIA RITA LIMA	27/02/2019
MARCO ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA.....	19/02/2019	SEBASTIANA MOURA DE OLIVEIRA	26/02/2019	Quadra 09, 1º Platô, Fila B, Ordem 14	
Quadra 11 Esquerdo, 2º Platô, Fila B, Ordem 05		Quadra 11 Direito, 4º Platô, Fila C, Ordem 12			
PHILOMENA PEREIRA MARQUES	20/02/2019	JOÃO GONÇALVES	27/02/2019		
Quadra 11 Direito, 4º Platô, Fila A, Ordem 03		Quadra 11 Fundos, 10º Platô, Fila A, Ordem 11			
ANDRELINA MARIANA SOARES PALUTINE.....	20/02/2019	MARIA DE OLIVEIRA SILVA	27/02/2019		
Quadra 15 C, 1º Platô, Fila C, Ordem 03		Quadra 11 Direito, 3º Platô, Fila A, Ordem 16			
CARLOS ALBERTO FERREIRA.....	20/02/2019	GENILSON FRANCISCO MARTINS	27/02/2019		
Quadra 11 Fundos, 8º Platô, Fila C, Ordem 18		Quadra 11 Direito, 2º Platô, Fila A, Ordem 16			

Aos 25 dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete.

DJALMA JANUZZI

Secretário de Serviços, Segurança e Ordem Pública

ASSINATURAS 2246.9354

PARTICIPE DA LUTA CONTRA O AEDES AEGYPTI

O MOSQUITO PODE MATAR
É AINDA MAIS PERIGOSO PARA AS GESTANTES.
PROTEJA-SE.

